

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 984, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu.

Autor: Deputado VERMELHO

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transportes apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, à política, à educação e à legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 984, de 2019, de autoria do Deputado Vermelho, *“altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu”*.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 984, de 2019, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 984, de 2019, de autoria do Deputado Vermelho, “*altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu*”, com o objetivo de integrar e restaurar as relações socioeconômicas e turísticas nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná.

A Estrada do Colono foi marcada por conflitos ao longo de sua história. O livro *A Estrada do Colono*¹, do autor Carlos Zatti, faz referência sobre a “*Campanha Nacional Pró-abertura da Estrada do Colono*” ocorrida em 1968, em que o Ministro dos Transportes, Cel. Mário David Andreazza, defendia, assertivamente, que:

“O Turismo é a grande indústria sem a boca fumegante das chaminés. Essa assertiva se evidencia e se sustenta ante as cifras fabulosas que o Turismo carrega para países que sabem explorar com inteligência, como é o caso do Uruguai, França, Itália, México e Grécia; e, a abertura da estrada em tela, viria melhorar os serviços turísticos, levando-se em conta que criaria um novo sistema integrado de Turismo, em vistas da situação geográfica da mesma.”

Nesse livro o autor expõe que a área ocupada pela Estrada do Colono representa 0,003586956%, da totalidade do parque. Portanto, a área destinada a construção da Estrada-Parque do Colono é insignificante diante do tamanho do parque e da sua importância social e econômica para o povo paranaense. Transformando esse percentual em valores monetários, seria o mesmo que retirar R\$ 35,86 de um volume de um milhão de reais. Esse percentual é ínfimo, mas imensurável do ponto de vista do ganho social, econômico e turístico.

Aqueles que dedicaram esforços em fechar a Estrada do Colono utilizaram apenas o discurso de proteção da floresta, mas nunca pensaram no povo do Oeste e do Sudoeste paranaense. Ambições pessoais e restritas sobrepujaram a vida de milhares de paranaenses vocacionados para o turismo, bem como para garantir o direito de ir e vir. A abertura dessa estrada representará um avanço para essa região, assim como será um exemplo de desenvolvimento sustentável.

Historicamente milhares de quilômetros de rodovias foram abertas na imensidão das florestas brasileiras. Dos pampas ao cerrado, da mata-atlântica à caatinga ocorreram a implantação da nossa infraestrutura rodoviária. A transamazônica surgiu em meio a reservas indígenas, terras públicas e privadas, assim como o conjunto de rodovias que compõe a Belém-Brasília, na qual corta a Floresta Amazônica, ligando o Distrito Federal e os estados de Goiás, Tocantins, Maranhão e Pará, com seus mais de 2.000 quilômetros de extensão.

No entanto, o Estado do Paraná, no que se refere a Estrada do Colono, não conseguiu o mesmo êxito das rodovias citadas anteriormente, tendo que conviver com as injustiças, a mesquinharia e o egoísmo em desfavor de um pequeno, mas importante e histórico traçado rodoviário.

Assim sendo, de modo a corrigir essa distorção histórica, o projeto em análise inclui ao art. 14 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regula o “*Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências*”, uma nova categoria de unidade de conservação, denominada de Estrada-Parque. Esta será a oitava categoria de unidade de conservação, que atualmente é composta apenas pelas seguintes categorias:

*“Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes **categorias de unidade de conservação**:*

I - Área de Proteção Ambiental;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico;

III - Floresta Nacional;

IV - Reserva Extrativista;

V - Reserva de Fauna;

VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural. ”

Além disso, inclui ao texto da Lei o art. 21-A, no qual conceitua a nova categoria de unidade de conservação:

“Estrada-Parque como sendo uma via rural - estradas e rodovias – definida na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, aberta à circulação pública”.

Por fim, este Projeto de Lei cria a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, a ser implantada no histórico leito do Caminho do Colono, situada entre o km 0 e o km 17,5 da PR-495, localizada nos municípios de Capanema e Serranópolis do Iguaçu.

Desse modo, com o objetivo de corrigir a histórica injustiça imposta ao povo do Oeste e Sudoeste paranaense, voto **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 984, de 2019.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Hugo Leal
Relator

ⁱ A Estrada do Colono / Carlos Zatti – Curitiba: Clube de Autores, 2011.